

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES EMITIDOS PELO BANCO BRADESCARD S.A.

O **BANCO BRADESCARD S.A.**, na qualidade de prestador de serviços, e os ASSOCIADOS que se vincularem ao sistema dos Cartões aderindo às condições gerais e especiais previstas neste Regulamento, cada qual no propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as Partes, se obrigam mutuamente a cumprir e respeitar, o quanto segue.

A ADESÃO A ESTE REGULAMENTO EFETIVAR-SE-Á A PARTIR DE UM DOS EVENTOS SEGUINTE (O QUE ACONTECER PRIMEIRO), O QUE DEVERÁ OCORRER SOMENTE APÓS O ASSOCIADO TITULAR TER LIDO E CONCORDADO COM TODOS OS TERMOS DESTE REGULAMENTO: (I) ASSINATURA DA PROPOSTA DE EMISSÃO DO CARTÃO; (II) DESBLOQUEIO DO CARTÃO; OU (III) ACEITE DO REGULAMENTO POR OUTRO MEIO DISPONIBILIZADO PELO EMISSOR, INCLUSIVE ELETRÔNICO, QUE COMPROVE DE FORMA INEQUÍVOCA A IDENTIFICAÇÃO E A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO ASSOCIADO TITULAR.

CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES

1. **EMISSOR:** é o Banco Bradescard S.A. (instituição financeira do grupo econômico do Banco Bradesco S.A), com sede na Alameda Rio Negro, 585 – Edifício Bradesco – 15ª andar – Alphaville – Município de Barueri – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.184.779/0001-01, que emite o CARTÃO e administra e financia as respectivas operações de seus ASSOCIADOS.

2. **PARCEIRO:** é o estabelecimento comercial, parceiro do EMISSOR, que tem a sua marca impressa no CARTÃO, habilitado a aceitar em suas lojas esse cartão como meio de pagamento nas vendas de bens e/ou na prestação de serviços aos ASSOCIADOS.

3. **ESTABELECIMENTO COMERCIAL:** é o estabelecimento credenciado ao sistema de cartão da BANDEIRA (Visa, MasterCard e/ou Elo), habilitado a aceitar o CARTÃO DE CRÉDITO como meio de pagamento nas vendas de bens e/ou na prestação de serviços aos ASSOCIADOS.

4. **ESTABELECIMENTOS:** nomenclatura utilizada para determinar em conjunto o PARCEIRO e o ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

5. **ASSOCIADO TITULAR:** é a pessoa solicitante do CARTÃO, que assinou a proposta de emissão e/ou termo de adesão para obtenção desse cartão.

6. **ASSOCIADO(S) BENEFICIÁRIO(S):** é a pessoa para quem, mediante solicitação e autorização do ASSOCIADO TITULAR, é emitido um CARTÃO Adicional, que ao assiná-lo e dele fizer uso estará aceitando e assumindo, solidariamente com o ASSOCIADO TITULAR, os termos e as condições deste Regulamento.

7. ASSOCIADO: é a nomenclatura utilizada quando mencionado conjuntamente o ASSOCIADO TITULAR e o ASSOCIADO BENEFICIÁRIO.

8. CARTÃO: compreende o "Cartão Plástico", emitido ao ASSOCIADO TITULAR e ao eventual ASSOCIADO BENEFICIÁRIO, que vierem a ser emitidos sob responsabilidade do ASSOCIADO TITULAR, nas modalidades CARTÃO DE CRÉDITO ou CARTÃO PRIVATE LABEL, contendo as características descritas no Capítulo 3. Esta nomenclatura é utilizada para determinar em conjunto o CARTÃO DE CRÉDITO e o CARTÃO PRIVATE LABEL.

9. CARTÃO DE CRÉDITO: é o cartão emitido com a BANDEIRA que poderá ser utilizado para o pagamento das despesas com aquisição de bens e/ou de prestação de serviços, efetuadas nas lojas dos ESTABELECIMENTOS, no Brasil e/ou no exterior (se disponibilizada a versão internacional pelo EMISSOR), conforme a modalidade do cartão, solicitada pelo ASSOCIADO TITULAR nos termos da respectiva proposta e/ou termo de adesão do cartão.

10. CARTÃO PRIVATE LABEL: é o cartão que poderá ser utilizado para o pagamento das despesas com aquisição de bens e/ou de prestação de serviços, efetuadas nas lojas do PARCEIRO, com uso restrito no Brasil.

11. BANDEIRA: é a pessoa jurídica que oferece a organização e normas operacionais necessárias ao funcionamento do sistema do CARTÃO DE CRÉDITO, licenciando o uso de sua logomarca (Visa, MasterCard e/ou Elo) pelos emissores e credenciadores de cartões de crédito e débito, a qual está indicada nos ESTABELECIMENTOS a receber cartões de crédito e/ou débitos dessa marca.

12. FATURA: é o documento composto de limites de crédito, pagamentos efetuados, saldo devedor, valor do pagamento mínimo (quando o pagamento for por meio de cobrança bancária), vencimento, extrato das despesas realizadas, percentual dos encargos contratuais do período bem como a previsão máxima para o mês subsequente, tributos, telefones das Centrais de Atendimento ao Cliente, tarifas, Custo Efetivo Total (CET) de empréstimos/financiamentos, bem como de outras informações que o EMISSOR eventualmente julgar necessárias e/ou exigidas por lei.

13. COBRANÇA BANCÁRIA: é meio a ser utilizado pelo ASSOCIADO para o pagamento das suas despesas, por meio de ficha de compensação bancária, quando não optar ou quando o EMISSOR não disponibilizar o meio de débito automático em conta para pagamento do sua FATURA.

14. DESPESAS: são os valores lançados na FATURA relativos à aquisição de bens e/ou serviços e saques emergenciais efetuados com o CARTÃO, bem como valores decorrentes de encargos de qualquer natureza, taxas, tarifas, tributos e outros provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do CARTÃO.

15. BIN: são os seis primeiros dígitos do CARTÃO que permitem a identificação do EMISSOR e da bandeira em que foi emitido e a função (crédito) do CARTÃO DE CRÉDITO.

16. PORTA-CARTÃO: é o objeto que capeia o CARTÃO DE CRÉDITO dos ASSOCIADOS com deficiência visual, possuindo as informações em braile, alto relevo e letras ampliadas relativas ao BIN, número e a data de validade e código de segurança do CARTÃO DE CRÉDITO, nome do EMISSOR e a marca da BANDEIRA.

17. PARCELADO FÁCIL: refere-se a uma linha de crédito que possibilita o ASSOCIADO TITULAR parcelar o valor total de sua FATURA. O PARCELADO FÁCIL é disponibilizado pelo EMISSOR na FATURA do mês subsequente à contratação do crédito rotativo pelo ASSOCIADO, melhor especificado no item 5 e subitens do Capítulo 17 deste Regulamento.

CAPÍTULO 2 – RECEBIMENTO DO CARTÃO E DA RESPECTIVA SENHA

1. O ASSOCIADO que aderir ao presente Regulamento reconhece que deverá rejeitar o recebimento do CARTÃO ou da sua senha se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao EMISSOR, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente.

2. O CARTÃO DE CRÉDITO terá senha para uso em equipamentos de identificação eletrônica e/ou caixas automáticos, a qual equivalerá para todos os efeitos de direito, à assinatura do ASSOCIADO por meio eletrônico, exceto na hipótese do CARTÃO DE CRÉDITO ser mini card, que não efetua saque nos equipamentos de auto-atendimento, nem transações de compras em máquinas manuais.

3. A senha é para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o CARTÃO DE CRÉDITO, observado o disposto no item 1 deste Capítulo.

CAPÍTULO 3 – CARACTERÍSTICA DO CARTÃO

1. CARTÃO PRIVATE LABEL: apresenta no anverso a logomarca do PARCEIRO, o número do cartão, o prazo de validade e o nome do ASSOCIADO. No verso, a logomarca do EMISSOR, o local para assinatura do ASSOCIADO, a tarja magnética, o código de segurança do cartão.

2. O CARTÃO DE CRÉDITO: apresenta no anverso a logomarca do PARCEIRO, o número do cartão, o prazo de validade, o nome do ASSOCIADO e, no canto inferior direito, consta o holograma com a figura da BANDEIRA do cartão de sua respectiva marca, podendo ou não conter um microchip. No verso, a logomarca do EMISSOR, o local para assinatura do ASSOCIADO, a tarja magnética, a identificação da rede da BANDEIRA que permite o saque emergencial no exterior, para o cartão internacional, e ainda, o código de segurança do cartão.

3. O PORTA-CARTÃO apresenta no anverso as informações relativas ao BIN, o número, a data de validade, nome do Emissor, BANDEIRA e o código de segurança do cartão, em braile, alto relevo e letras ampliadas.

CAPÍTULO 4 – TARIFAS

1. O EMISSOR poderá cobrar do ASSOCIADO TITULAR, por cada CARTÃO, a tarifa de anuidade vigente à época da emissão e a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão do CARTÃO podendo o respectivo valor ser pago em parcelas predeterminadas pelo EMISSOR ou à vista, em valor único, a exclusivo critério do EMISSOR.

2. É facultado ao EMISSOR criar novas tarifas, inclusive de serviços anteriormente considerados gratuitos e/ou deixar de cobrar os vigentes, desde que previstos na legislação vigente, reduzir ou aumentar a tarifa de anuidade do CARTÃO, observadas as condições e o prazo previsto para tanto na legislação vigente. Na hipótese de aumento de tarifas, esta será feita mediante comunicação prévia ao ASSOCIADO TITULAR com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante mensagem inserida na FATURA do CARTÃO, inclusão do novo valor nas lojas do PARCEIRO, no site do EMISSOR (www.bradescard.com.br), por meio da Central de Atendimento ao Cliente e/ou qualquer outro meio de comunicação.

TARIFA	PERIODICIDADE DA COBRANÇA
Envio de mensagem automática relativa à movimentação ou lançamento de CARTÃO DE CRÉDITO .	Mensal
Fornecimento de cópia ou de segunda via de comprovantes e documentos	A cada solicitação de 2º via de senha, fatura ou comprovantes de compras
Fornecimento de plástico de cartão de crédito em formato personalizado	Quando houver solicitação de emissão de plástico em formato personalizado
2º via de CARTÃO DE CRÉDITO .	Quando houver a confecção a pedido do ASSOCIADO de novo cartão com função crédito para reposição do Cartão perdido, roubado, furtado, danificado e/ou por outros motivos não imputáveis ao Emissor
Pagamento de contas utilizando a função de crédito	Quando for solicitado pagamento de contas (água, luz, telefone, gás, tributos, boletos de cobrança, etc.), utilizando a função crédito do Cartão.

Retirada de recursos (saque numerário) no exterior	Quando o ASSOCIADO utilizar os canais de atendimento disponíveis no exterior para retirada em espécie na função crédito
Retirada de recursos (saque numerário) no País	Quando o ASSOCIADO utilizar os canais de atendimento disponíveis no País para retirada em espécie na função crédito
Avaliação emergencial de crédito	No mês em que houver a utilização do limite de crédito acima do limite disponível no CARTÃO , limitada a uma cobrança por mês.

CAPÍTULO 5 – RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO

1. O ASSOCIADO que, sob as condições do presente Regulamento, for autorizado a usar o CARTÃO, deverá possuí-lo:

- a) ciente que o CARTÃO é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada, que lançará sua assinatura no campo próprio; e
- b) até que o EMISSOR solicite a sua devolução ou inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

2. Serão de responsabilidade do ASSOCIADO os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil com o CARTÃO ou no exterior, se o cartão for internacional.

3. O ASSOCIADO TITULAR será responsável por todas as despesas constantes na FATURA, inclusive dos ASSOCIADOS ADICIONAIS, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do ASSOCIADO TITULAR, infringindo o disposto no item 1 letra a, supra.

4. O ASSOCIADO, ao receber o CARTÃO, deverá conferir os dados e imediatamente lançar sua assinatura no verso, visto que sem a qual o CARTÃO poderá não ser aceito.

5. Na aquisição de bens ou serviços em uma das lojas dos ESTABELECIMENTOS, o ASSOCIADO deverá:

- a) apresentar o CARTÃO e, se solicitado, um documento oficial de identificação ou passaporte, neste último caso quando a compra for efetuada no exterior;
- b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos constantes no comprovante de venda, referentes à aquisição de bens e serviços; e

c) assinar o respectivo comprovante de venda ou digitar sua senha se o CARTÃO possuir microchip e se exigido pelos ESTABELECIMENTOS.

CAPÍTULO 6 – LIMITE DE COMPRAS E SAQUE

1. O EMISSOR atribuirá limite de crédito para compras e limite de crédito para saques, segundo critérios subjetivos de análise. Esses limites terão validade por um período de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação ou da emissão do CARTÃO, podendo nesse período sofrer alterações, mediante comunicação prévia ao ASSOCIADO.

1.1. Para cada ano de vigência do CARTÃO, subsequentes ao da sua emissão, os limites de crédito anteriores poderão ser renovados ou modificados, observado o disposto no item 1 acima.

1.2. O ASSOCIADO TITULAR tomará conhecimento do valor total dos limites de crédito e do respectivo percentual reservado para uso no ESTABELECIMENTO COMERCIAL por meio da FATURA, da Central de Atendimento ao Cliente ou através do site EMISSOR, se este último meio estiver disponibilizado pelo EMISSOR.

1.3. Na hipótese de alteração dos limites, de acordo com o disposto no item 1 acima, o EMISSOR comunicará previamente o ASSOCIADO TITULAR por meio da FATURA, sendo facultada ao ASSOCIADO TITULAR a não aceitação dessa alteração, podendo solicitar a sua revisão mediante apresentação de dados e documentos solicitados pelo EMISSOR, ficando a exclusivo critério deste revê-la ou não.

2. É facultado ao ASSOCIADO TITULAR contratar com o EMISSOR, se disponível à época e mediante a cobrança de tarifa nos termos da legislação vigente, o serviço de avaliação emergencial de crédito, que consiste na concessão de um limite de crédito superior ao disponibilizado pelo EMISSOR. Tal serviço poderá ser requerido pelo ASSOCIADO TITULAR, a qualquer tempo, por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou por quaisquer dos canais de atendimento disponibilizados pelo EMISSOR.

2.1. O limite emergencial concedido pelo EMISSOR por meio do serviço de avaliação emergencial de crédito acima referido será disponibilizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da adesão ao serviço pelo ASSOCIADO TITULAR.

3. O ASSOCIADO TITULAR poderá pleitear a revisão dos seus limites de crédito por meio da Central de Atendimento ao Cliente, estando sujeito à comprovação de renda e às exigências para concessão do crédito.

4. A disponibilização do limite para saque com o CARTÃO ficará a exclusivo critério do EMISSOR.

5. O EMISSOR reserva-se o direito de não autorizar compras que estejam em desacordo com o padrão habitual de gastos com o CARTÃO ou com o perfil creditício e financeiro do ASSOCIADO TITULAR, conforme critérios próprios de análise.

CAPÍTULO 7 – USO DO CARTÃO

1. O ASSOCIADO poderá efetuar operações em equipamentos eletrônicos ou manuais nos ESTABELECIMENTOS, nas agências bancárias dos bancos conveniados pelo EMISSOR, e nos bancos associados à BANDEIRA na hipótese do CARTÃO DE CRÉDITO, mediante o uso da sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, atos esses que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos deles decorrentes.

2. O EMISSOR não será responsável pela recusa ou restrição dos ESTABELECIMENTOS em aceitar o CARTÃO como meio de pagamento, ou por outros problemas que o ASSOCIADO venha a ter com os ESTABELECIMENTOS, não respondendo o EMISSOR pela sua ocorrência.

3. O EMISSOR não responderá por quaisquer problemas de quantidade, qualidade, garantia, preço ou forma de comercialização dos bens e serviços adquiridos, nem tampouco pela não entrega dos produtos ou serviços ou por danos ou defeitos dos bens ou serviços adquiridos pelo ASSOCIADO nos ESTABELECIMENTOS.

4. O ASSOCIADO reconhece que, no momento da operação, poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do EMISSOR, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica, ou na transmissão de informações entre os ESTABELECIMENTOS e o EMISSOR, que impedirão a autorização da compra.

CAPÍTULO 8 – ASSINATURA EM ARQUIVO – TELEMARKETING

1. Desde que tal forma esteja disponível à época da aquisição do bem e/ou serviço, a assinatura em arquivo é uma das formas que permite ao ASSOCIADO adquirir bens e serviços no ESTABELECIMENTO COMERCIAL, com o CARTÃO DE CRÉDITO, por telefone ou outros meios eletrônicos disponíveis para tanto, sem assinar o comprovante de venda, apenas mediante a informação do nome, do número, da validade e os últimos três números (Código de Segurança) do CARTÃO DE CRÉDITO, estes últimos constantes no verso.

CAPÍTULO 9 – COMPRAS PARCELADAS

1. Poderá ser feito pagamento parcelado das compras efetuadas com o CARTÃO, se admitido pela legislação vigente à época da operação em questão e se estiver disponibilizado pelo EMISSOR.

2. O parcelamento poderá ser obtido por intermédio do EMISSOR (parcelado Emissor), sendo que nesta forma ocorrerá a incidência de encargos nas parcelas, cujos valores serão fixados pelo EMISSOR. As taxas de juros, os eventuais outros encargos e o número máximo de parcelas permitidas a época, serão disponibilizados ao ASSOCIADO TITULAR por meio da Central de Atendimento ao Cliente.

3. O parcelamento poderá ser obtido por intermédio do ESTABELECIMENTO COMERCIAL (parcelado lojista), se por este disponibilizado a época da compra, sendo que nesta forma não incidirá encargos. O número máximo e/ou mínimo de parcelas permitidas e outras informações relacionadas ao parcelamento lojista serão de total responsabilidade do respectivo ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

4. Ao efetuar compras pelo sistema parcelado, independente da forma eleita, o ASSOCIADO tem conhecimento de que o valor principal (total) da aquisição do bem e/ou serviço comprometerá o limite total concedido para compras, sendo restabelecido mensalmente no valor de cada parcela lançada na FATURA. O valor de cada parcela comprometerá o limite total concedido para compras à vista, parcelada e saque no momento do lançamento da respectiva parcela, sendo o limite restabelecido no valor da parcela com o pagamento da FATURA.

CAPÍTULO 10 – SAQUE DE NUMERÁRIO EMERGENCIAL NO BRASIL E NO EXTERIOR

1. A critério do EMISSOR, o CARTÃO poderá ter habilitada a opção de saques em dinheiro, de acordo com o limite por ele estipulado, mediante uso da senha, em equipamentos eletrônicos do EMISSOR e/ou das lojas do PARCEIRO.

2. Para saques emergenciais efetivados no Brasil com o CARTÃO e/ou no Exterior com o CARTÃO DE CRÉDITO, o EMISSOR cobrará os devidos encargos contratuais capitalizados mensalmente e tarifa vigentes à época pelo uso do serviço, cujo valor poderá ser obtido através da Central de Atendimento ao Cliente ou no Quadro de Tarifas anexado nas lojas do PARCEIRO.

3. Caso o ASSOCIADO necessite efetuar saque emergencial no Brasil e/ou no exterior com o CARTÃO DE CRÉDITO, poderá utilizar a rede de bancos credenciados pela BANDEIRA no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO 11 – CARTÃO DE CRÉDITO DE USO INTERNACIONAL

1. Se disponibilizado pelo EMISSOR, o CARTÃO DE CRÉDITO internacional tem validade no Brasil e no exterior para aquisição de bens e/ou serviços e saques emergenciais, em moeda corrente nacional no Brasil, e em moeda estrangeira no exterior e nas lojas "DUTY FREE" existentes no Brasil; observados os termos deste Regulamento e a legislação vigente a época.

2. O valor das despesas efetuadas com o CARTÃO DE CRÉDITO no exterior, na modalidade internacional, em outra moeda que não seja o dólar americano, será sempre convertido em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente, em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no País em que a despesa tenha sido efetuada.

2.1. AO VALOR APURADO SERÁ ADICIONADO OS ENCARGOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

3. O ASSOCIADO reconhece que o valor das despesas em moeda estrangeira, constante da FATURA, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional, por força da legislação brasileira, observando a

cotação do dólar dos Estados Unidos da América no Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais, vigente no dia do vencimento, conforme prevê a Regulamentação do Banco Central do Brasil.

4. O ASSOCIADO fica ainda ciente de que:

a) deverá sob as penas da lei e de cancelamento do CARTÃO DE CRÉDITO na modalidade internacional, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de despesas em moeda estrangeira;

b) por exigência do Banco Central do Brasil, o EMISSOR fornecer-lhe-á informações de todas as transações realizadas pelo ASSOCIADO no exterior; e

c) o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades, em caso de despesa realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do CARTÃO DE CRÉDITO.

CAPÍTULO 12 – FATURA E COBRANÇA BANCÁRIA

1. O ASSOCIADO TITULAR reconhece que as despesas lançadas na FATURA constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto neste Capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do CARTÃO.

2. O EMISSOR enviará, mensalmente, no endereço físico ou eletrônico indicado pelo ASSOCIADO TITULAR, a FATURA das despesas feitas com o seu CARTÃO.

3. A FATURA conterá também os valores e informações descritas no item 12 do Capítulo 1.

4. Na hipótese de o ASSOCIADO TITULAR não receber a FATURA até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para receber orientações de como deverá proceder para efetuar o pagamento.

5. O ASSOCIADO TITULAR responderá por todas as despesas constantes da FATURA, inclusive as do ASSOCIADO BENEFICIÁRIO.

6. O ASSOCIADO BENEFICIÁRIO, efetivamente emancipado, ou maior de 18 (dezoito) anos, responderá também pelo pagamento dos valores vencidos constantes da FATURA referente às despesas feitas com o CARTÃO solidariamente com o ASSOCIADO TITULAR.

CAPÍTULO 13 – QUESTIONAMENTO DA FATURA

1. Havendo qualquer dúvida em relação à FATURA, o ASSOCIADO TITULAR deverá entrar em contato, antes do vencimento das despesas, com a Central de Atendimento ao Cliente para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos e tomadas as eventuais providências.

2. É garantido ao ASSOCIADO TITULAR o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do vencimento fixado na FATURA. Caso não exerça esse direito, o EMISSOR dará por reconhecida e aceita pelo ASSOCIADO TITULAR à exatidão dos débitos.

2.1. Após análise e na hipótese de comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade do ASSOCIADO, estes retornarão para a FATURA acrescidos dos devidos encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o disposto no Capítulo 20 deste Regulamento.

CAPÍTULO 14 – REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO (SCR) E INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1. O EMISSOR, neste ato, comunica ao ASSOCIADO que:

a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo ASSOCIADO junto ao EMISSOR, incluindo demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

b) o SCR tem por finalidades; (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) o ASSOCIADO poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a essa organização por meio de requerimento escrito e fundamentado do devedor, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do ASSOCIADO.

2. O ASSOCIADO, ao aderir a este Regulamento, autoriza e concorda que o EMISSOR possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras entre as empresas pertencentes ao grupo Bradesco, como também utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.

.CAPÍTULO 15 – FINANCIAMENTO

1. Ao realizar compras pelo sistema parcelado com juros na forma eleita no comprovante de venda, ou quando efetuar saques, qualquer tipo de financiamentos, crédito rotativo ou o pagamento estiver em mora, o ASSOCIADO fica ciente de que estará contratando, com o EMISSOR, empréstimo/financiamento, para cada caso, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização de o CARTÃO, ressalvadas limitações ou contingências de crédito do EMISSOR que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

a) O EMISSOR colocará à disposição do ASSOCIADO TITULAR, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente, as taxas de juros e demais encargos vigentes no dia das operações, bem como a quantidade máxima de parcelas permitida.

b) Os juros e demais encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito, de forma capitalizada na periodicidade mensal, e serão cobrados juntamente com o principal, mediante cobrança bancária ou lançamento a débito da conta corrente do ASSOCIADO TITULAR.

c) Qualquer quantia devida pelo ASSOCIADO por força do empréstimo/financiamento, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito aos encargos e demais despesas previstas no item 1 do Capítulo 20.

2. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrá por conta do ASSOCIADO TITULAR, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

3. A operação de empréstimo/financiamento poderá ser liquidada antecipadamente pelo ASSOCIADO TITULAR, no todo ou em parte, mediante a redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a operação de crédito for remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido a valor presente observando-se as seguintes taxas de desconto:

3.1. Operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada pelas partes no ato de sua contratação.

3.2. Operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer superior a 12 meses:

a) se o pedido for feito no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da contratação do empréstimo/financiamento, a taxa de desconto será igual à taxa de juros avençada pelas partes no ato de sua contratação;

b) se o pedido for formulado depois de decorrido o prazo previsto na letra “a” deste item, a taxa de desconto será equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada entre as partes e a taxa Selic apurada na data da celebração do empréstimo/financiamento, somando-se a essa diferença a taxa Selic verificada na data do pedido da liquidação antecipada.

3.3. Se as despesas associadas à contratação do empréstimo/financiamento estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto nos itens 3.1 e 3.2 acima.

4. Previamente à contratação da operação de empréstimo/financiamento será calculado e demonstrado ao ASSOCIADO TITULAR, por meio do FATURA, Central de Atendimento ao Cliente e/ou de outros meios que o EMISSOR venha a disponibilizar, o Custo Efetivo Total (CET), o qual representará as condições da operação de empréstimo/financiamento vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do ASSOCIADO TITULAR.

CAPÍTULO 16 – PAGAMENTO DAS DESPESAS

1. O ASSOCIADO TITULAR poderá efetuar o pagamento por intermédio de cobrança bancária ou, se disponibilizado pelo EMISSOR, por meio de débito em conta corrente.

2. O pagamento por meio de débito em conta corrente poderá somente se dar no valor total da FATURA, sendo vedada a opção do crédito rotativo para esta forma de pagamento.

3. O ASSOCIADO TITULAR que optou pelo pagamento através de débito em conta corrente e esta for encerrada por qualquer motivo, deverá comunicar o fato imediatamente ao EMISSOR, para que seja providenciada a alteração da forma de pagamento ou deverá indicar outra conta corrente para o débito do pagamento. Para ambos os casos, dependerá de prévia análise e aprovação do EMISSOR para efetivação das alterações.

4. O ASSOCIADO TITULAR poderá solicitar à Central de Atendimento ao Cliente a alteração do meio de pagamento, ficando a nova condição sujeita a prévia aprovação.

5. Ocorrendo o pagamento da COBRANÇA BANCÁRIA com cheque, a quitação ficará condicionada à sua compensação.

6. O ASSOCIADO TITULAR poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado em sua FATURA antes do vencimento. Em tal situação, o ASSOCIADO TITULAR deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para obter orientação de como efetuar o pagamento antecipado.

7. Os pagamentos realizados pelo ASSOCIADO TITULAR serão processados, via sistemas informatizados. Dependendo do dia, local e da forma que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em um prazo de até 4 (quatro) dias úteis. Nesse prazo poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações.

8. Para o CARTÃO PRIVATE LABEL, os pagamentos realizados em dinheiro em uma das lojas do PARCEIRO, quando permitido pelo EMISSOR, serão

processados no dia, sendo o limite restabelecido na mesma data, no valor do pagamento efetuado.

CAPÍTULO 17 – CREDITO ROTATIVO

1 QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO e, observadas as demais condições estabelecidas neste Capítulo, o ASSOCIADO TITULAR poderá efetuar o pagamento das DESPESAS por meio do crédito rotativo, exceto os valores decorrentes do PARCELADO FÁCIL e Parcelamento do Total da FATURA. O crédito rotativo consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento do valor total da FATURA, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período informada na FATURA e do (ii) IOF.

2. O crédito rotativo poderá ser solicitado pelo ASSOCIADO TITULAR da seguinte forma:

a) se o pagamento das DESPESAS for por meio de cobrança bancária, o ASSOCIADO TITULAR poderá efetuar o pagamento entre o valor mínimo e o valor total apresentados na FATURA até a data de vencimento ali apresentada em qualquer agência do Banco Bradesco S.A. ou em qualquer agência bancária através da COBRANÇA BANCÁRIA. O pagamento por meio do crédito rotativo poderá ser efetuado em até 15 (quinze) dias “corridos” após a data do vencimento, sendo que após esse prazo não será aceito o pagamento por meio do crédito rotativo, devendo ser efetuado o pagamento total indicado na FATURA.

3. Uma vez utilizado o crédito rotativo pelo ASSOCIADO TITULAR para o pagamento das despesas, exceto os valores decorrentes do PARCELADO FÁCIL e Parcelamento do Total da FATURA, essa opção (crédito rotativo) não poderá ser utilizada para pagamento das DESPESAS lançadas na FATURA subsequente que, na ocasião, deverá ser paga integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste Regulamento.

4. Quando o pagamento da FATURA tiver sido feito integralmente ou parcelado, o crédito rotativo será disponibilizado para o pagamento das DESPESAS lançadas na próxima FATURA, excetuado os valores decorrentes do PARCELADO FÁCIL e Parcelamento do Total da FATURA que farão parte do pagamento mínimo indicado na FATURA.

4.1. Na hipótese de o ASSOCIADO TITULAR (i) não pagar integralmente a FATURA; (ii) não parcelar a FATURA; ou (iii) não pagar, pelo menos, o valor do pagamento mínimo apresentado na FATURA, a quantia devida ficará em mora e estará sujeita aos encargos e penalidades previstos no Capítulo 20 – Mora.

.5. Parcelado Fácil

5.1. Quando for efetuado o pagamento da FATURA por meio do crédito rotativo, o ASSOCIADO TITULAR deverá efetuar o pagamento da FATURA subsequente na sua integralidade ou contratar uma linha de financiamento, conforme disponível à época pelo EMISSOR.

5.2. O EMISSOR disponibilizará o PARCELADO FÁCIL na FATURA subsequente à utilização do crédito rotativo. Nesta hipótese, poderá ser financiado pelo ASSOCIADO TITULAR o saldo remanescente do crédito rotativo e as DESPESAS lançadas nessa FATURA subsequente, excetuados os valores decorrentes de eventual PARCELADO FÁCIL contratado anteriormente e do Parcelamento do Total da FATURA.

5.3. O PARCELADO FÁCIL será disponibilizado da seguinte forma:

(i) como um plano de parcelamento indicado diretamente na FATURA. Para contratá-lo, basta o ASSOCIADO TITULAR realizar o pagamento do valor exato da parcela correspondente a este plano. O CET de cada plano de parcelamento será informado na FATURA, na Central de Atendimento ao Cliente e/ou outros meios que o EMISSOR disponibilizar à época; ou

(ii) por meio do contato com a Central de Atendimento ao Cliente. Caso o ASSOCIADO TITULAR queira solicitar a alteração dos planos de parcelamento indicados pelo EMISSOR na FATURA, deverá solicitá-la à Central de Atendimento ao Cliente antes do vencimento dessa FATURA, cujo pedido estará sujeito à análise e aprovação do EMISSOR. No ato da sua solicitação, o ASSOCIADO TITULAR será informado sobre as condições desse parcelamento, inclusive o CET. O contato pelo ASSOCIADO TITULAR à Central de Atendimento ao Cliente deverá ser feito até às 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado na FATURA.

5.3.1. Na hipótese de o ASSOCIADO TITULAR (i) pagar uma quantia superior ao valor de um dos planos de parcelamento indicados na FATURA ou (ii) pagar uma quantia superior ao valor do plano de parcelamento solicitado na CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE, será considerado contratado o plano cujo valor de parcela é o mais próximo e imediatamente inferior ao valor pago pelo ASSOCIADO TITULAR. Neste caso, o saldo correspondente à diferença entre o valor pago pelo ASSOCIADO TITULAR e o valor da parcela do plano contratado será lançado como crédito na FATURA.

5.4. O PARCELADO FÁCIL é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima previstos para o próximo período, conforme indicados na FATURA, e o IOF no percentual vigente na data do início do parcelamento, que poderão ser obtidos também na Central de Atendimento ao Cliente ou no SITE.

5.5. O valor de cada parcela do PARCELADO FÁCIL: (i) integrará o valor mínimo indicado na(s) FATURA(s) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do CARTÃO, que será

disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo ASSOCIADO TITULAR.

5.6. O ASSOCIADO TITULAR poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas do PARCELADO FÁCIL por meio da Central de Atendimento ao Cliente. Nessa hipótese, os encargos do parcelamento terão abatimento proporcional conforme previsto no item 3 (e, subitens) do Capítulo 15.

CAPITULO 18 – PARCELAMENTO DO TOTAL DA FATURA

1. Desde que não haja DESPESAS em mora, o ASSOCIADO TITULAR poderá solicitar o Parcelamento do Total da sua FATURA em parcelas fixas, na quantidade e nas condições disponibilizadas pelo EMISSOR à época e de acordo com a modalidade do CARTÃO, cujo pedido ficará sujeito à análise e aprovação do EMISSOR. O Parcelamento do Total da Fatura é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período indicada na FATURA e o IOF no percentual vigente quando da contratação do parcelamento, que poderão ser obtidos também na CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE, no SITE ou outros meios disponibilizados à época pelo EMISSOR.

2. O Parcelamento do Total da FATURA deverá ser solicitado pelo ASSOCIADO TITULAR até às 16 (dezesesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado na FATURA, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE.

3. O valor de cada parcela do Parcelamento Total da FATURA: (i) integrará o valor mínimo indicado na(s) FATURA(S) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do CARTÃO, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo ASSOCIADO TITULAR.

4. O ASSOCIADO TITULAR poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE. Nessa hipótese, os encargos do Parcelamento do Total da FATURA terão abatimento proporcional conforme previsto no item 5.3 (e, subitens) do Capítulo 15.

CAPÍTULO 19 – TRIBUTOS

1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações de crédito e mora no pagamento, todas relacionadas à utilização do CARTÃO, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”), correrá por conta do ASSOCIADO TITULAR à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do CARTÃO, conforme descrito no item 1 acima, cujo responsável tributário seja o ASSOCIADO TITULAR, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme

legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado na FATURA do ASSOCIADO TITULAR.

CAPÍTULO 20 – MORA

1. Qualquer quantia devida pelo ASSOCIADO, vencida e não paga será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e penalidades:

a) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada na Fatura;

b) multa de 2% (dois por cento);

c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

d) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;

e) o bloqueio do CARTÃO e, posteriormente, o seu cancelamento;

f) ação de cobrança; e

g) o registro do nome do ASSOCIADO nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.

2. O ASSOCIADO TITULAR tem conhecimento que na hipótese de ocorrer à falta ou atraso no pagamento, o Emissor comunicará o fato ao Serasa, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) bem como qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais.

CAPÍTULO 21 – PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO OU FRAUDE

1. O ASSOCIADO deverá comunicar ao EMISSOR, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente (disponível dia e noite), a perda, o furto, o roubo, o extravio do CARTÃO, ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. Ao ASSOCIADO, será informado verbalmente o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento. O ASSOCIADO deverá também ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo EMISSOR.

1.1. Não está coberta pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do ASSOCIADO, que responderá pelas despesas havidas.

2. O ASSOCIADO, na hipótese de solicitar o cancelamento do CARTÃO por motivo de perda, roubo, furto, extravio ou fraude, receberá automaticamente outro CARTÃO em seu endereço indicado para correspondência, podendo ser cobrada tarifa sobre a reemissão do CARTÃO, a ser lançada em sua FATURA.

3. Até que o EMISSOR seja comunicado da perda, roubo, furto, e outras causas fortuitas, o ASSOCIADO TITULAR permanecerá como único responsável pelo uso indevido do seu CARTÃO.

4. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO, o EMISSOR contatará o ASSOCIADO TITULAR para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear, temporariamente o uso do CARTÃO, até que sejam concluídas as averiguações.

CAPÍTULO 22 – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

1. O EMISSOR disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico, por sua Central de Atendimento ao Cliente ou com auxílio de atendente, possibilitando ao ASSOCIADO comunicar perda, furto, roubo, extravio e quaisquer outras ocorrências que possam implicar no uso indevido do CARTÃO.

1.1. O ASSOCIADO TITULAR poderá ainda solicitar serviços de desbloqueio do CARTÃO, alteração de endereço, contestação de débitos, informações de tarifas, taxas, CET, pedido de cancelamento, saldos etc.

1.2. O ASSOCIADO TITULAR, ao aderir o presente Regulamento, autoriza a gravação telefônica de seu contato com o EMISSOR, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

2. O ASSOCIADO TITULAR obriga-se a informar ao EMISSOR as mudanças de número de telefone e alterações de endereço comercial e residencial, por meio da Central de Atendimento ao Cliente, ou ainda a critério do EMISSOR, por meio da Internet nos endereços eletrônicos disponibilizados pelo EMISSOR e/ou pelo ESTABELECIMENTO, a fim de que possa receber regularmente sua FATURA e demais correspondências.

CAPÍTULO 23 – DOCUMENTOS

1. A proposta, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes à utilização do CARTÃO, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e desde já o ASSOCIADO TITULAR concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo EMISSOR.

CAPÍTULO 24 – CANCELAMENTO

1. É facultado ao EMISSOR e ao ASSOCIADO TITULAR, encerrar as relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o EMISSOR cancelará o(s) CARTÃO(ÕES) (Titular e Beneficiários).

1.1. Quando o cancelamento se der por iniciativa do ASSOCIADO TITULAR, esse será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento ao Cliente ou por carta protocolada ao EMISSOR.

1.2. Quando o cancelamento imotivado se der por iniciativa do EMISSOR, deverá o fato ser comunicado previamente ao ASSOCIADO TITULAR.

2. O cancelamento do CARTÃO não extingue as relações contratadas entre o ASSOCIADO TITULAR e/ou BENEFICIÁRIO(S) com o EMISSOR, o que ocorrerá somente depois de liquidadas todas as obrigações existentes. Em ocorrendo o cancelamento do CARTÃO por qualquer das hipóteses previstas neste Regulamento, e tendo sido cobrada pelo EMISSOR do ASSOCIADO tarifa de anuidade:

a) fica facultado ao ASSOCIADO TITULAR exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa de anuidade cobrada, proporcional aos meses restantes de vigência da anuidade, reservando-se ao EMISSOR o direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados.

3. O ASSOCIADO TITULAR se compromete a destruir totalmente os CARTÕES cancelados (titular e beneficiários), que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

4. Deixando o ASSOCIADO de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o emissor cancelar o CARTÃO, AVISANDO O CLIENTE POSTERIORMENTE, impedindo a sua utilização nos estabelecimentos e em equipamentos para saque.

5. É expressamente proibido e enseja o cancelamento do CARTÃO, com aviso posterior, a sua utilização:

a) por qualquer pessoa que não seja o ASSOCIADO;

b) em ESTABELECIMENTO de propriedade do ASSOCIADO;

c) em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda;

d) como meio de pagamento em jogos de azar;

e) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não quitadas do ASSOCIADO ou de terceiros; e

f) a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

6. O EMISSOR efetuará ainda o cancelamento do CARTÃO, com aviso posterior nas seguintes hipóteses:

a) por ordem do Banco Central Do Brasil;

b) por ordem do Poder Judiciário, ou

c) quando constatada/o(s):

I) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

II) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;

III) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o EMISSOR;

IV) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;

V) tiver sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) cancelado pela Receita Federal; e

VI) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedados neste Regulamento, e pela legislação vigente.

CAPÍTULO 25 – EFEITOS DO CANCELAMENTO

1. O cancelamento do CARTÃO acarretará, além da obrigação do ASSOCIADO Titular e/ou Beneficiário em destruir o(s) CARTÃO(ÕES), no cancelamento de eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição do ASSOCIADO.

2. O CARTÃO do ASSOCIADO poderá ser retido pelos ESTABELECIMENTOS se no momento da operação constatar-se que tenha sido cancelado pelo EMISSOR ou esteja com prazo de validade vencido.

3. Na hipótese de dissolução da parceria entre o EMISSOR e PARCEIRO o ASSOCIADO TITULAR poderá:

a) Optar por outro cartão de crédito do EMISSOR, obedecidas às condições de aprovação cadastral e creditícia; ou

b) Rescindir o contrato, operando-se seus efeitos na forma estabelecida no item 1 do Capítulo 24 deste Regulamento.

CAPÍTULO 26 – MEDIDAS JUDICIAIS

1. Tanto o EMISSOR quanto o ASSOCIADO, se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.

2. Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 1 do Capítulo 20, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

CAPÍTULO 27 – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O EMISSOR poderá alterar este Regulamento, ampliar a utilidade do CARTÃO ou agregar-lhe outras condições, mediante registro em Cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência ao ASSOCIADO TITULAR, por comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo ASSOCIADO TITULAR, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema do CARTÃO. Na hipótese de o ASSOCIADO

TITULAR não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o CARTÃO e procedendo ao seu cancelamento, nos termos do item 1 do Capítulo 24 deste Regulamento.

2. O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Regulamento, os quais permanecerão válidos integralmente.

4. Os termos do presente Regulamento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do EMISSOR, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do ASSOCIADO TITULAR, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

5. O EMISSOR poderá disponibilizar programas e/ou benefícios vinculados ao CARTÃO, a seu exclusivo critério, informando-o previamente ao ASSOCIADO TITULAR.

CAPÍTULO 28 – VIGÊNCIA

1. O CARTÃO terá sua validade gravada no próprio corpo Plástico e o EMISSOR emitirá automaticamente outros cartões de reposição ou de substituição, na medida em que se aproxima do prazo de validade, desde que a parceria esteja vigente, e continuará a proceder desta maneira até que o CARTÃO seja cancelado pelo EMISSOR ou pelo ASSOCIADO TITULAR.

2. A renovação deste Regulamento será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do CARTÃO, salvo se as partes comunicarem que não é mais de seu interesse manter o CARTÃO, aplicando-se, neste caso, o item 1 do Capítulo 24.

3. O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Barueri, Estado de São Paulo, em nome do Banco Bradescard S.A.

3.1 O presente Regulamento substitui o anteriormente registrado neste cartório sob o número 1.077.631.

CAPÍTULO 29 – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do ASSOCIADO TITULAR, para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento.

Este Regulamento encontra-se Registrado sob o nº 1.288.177 do 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Barueri, Estado de São Paulo.

Barueri, 17 de maio de 2017.

BANCO BRADESCARD S.A.

**ANGELONI, CVC, DOTZ, LE BISCUIT, MAKRO, MATEUS, PAGUE MENOS,
PASSARELA, CENTAURO E TNG**

Central de Atendimento ao Cliente

4004-7332 Capitais e Regiões Metropolitanas

0800 701 7332 Demais Regiões

Atendimento de segunda a sábado das 8h às 20h, exceto feriados.

Consultas, Informações e Serviços Transacionais.

Para comunicar perda ou roubo do Cartão, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

COOP e COMPER

Central de Atendimento ao Cliente

3004-3024 Capitais e Regiões Metropolitanas

0800 721 3024 Demais Regiões

Atendimento de segunda a sábado das 8h às 20h, exceto feriados.

Consultas, Informações e Serviços Transacionais.

Para comunicar perda ou roubo do Cartão, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

C&A

Central de Atendimento ao Cliente

4004-0127 Capitais e Regiões Metropolitanas

0800 701 0127 Demais Regiões

Atendimento de segunda a sábado das 8h às 20h, exceto feriados.

Consultas, Informações e Serviços Transacionais.

Para comunicar perda ou roubo do Cartão, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

SAC – BradesCard – 0800 730 5030

SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.

Ouvidoria – 0800 722 2073

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.